



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 051/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021, elaboramos o presente termo de referência para que, no procedimento legal, seja efetuada a despesa com futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, visando a cobertura do veículo TOYOTA/YARIS SA XL15, placa QTJ4D91, de responsabilidade da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO. A fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, conforme solicitado através do memorando (DFD) de Nº 032/2026, emanado do Gabinete da Presidente, doravante denominada de CONTRATANTE.

1.2. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no **Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 12.807, de 2025**, a qual institui normas em conformidade com os valores mínimos praticados no mercado.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado por Lei, e pelo tempo hábil para os tramites ser inferior ao uma licitação.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste objeto correrão por conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos para o exercício de 2026, sendo:

2.1 Órgão:

2.1 Câmara Municipal de Ministro Andreazza

2.1.1. Unidade Orçamentária: 01.001 – CMMA;

2.1.2. Função: 01 – Legislativa;

2.1.3. Sub Função: 031 – Ação Legislativa;

2.1.4. Programa: 0001 – Apoio Administrativo do Poder Legislativo;

2.1.5. Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara Municipal;

2.1.6. Elemento de Despesa: 33.90.39. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica;

3. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, despesa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, visando a cobertura do veículo **TOYOTA/YARIS SA XL15, placa QTJ4D91**, de responsabilidade da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO. em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

4.1.2. A contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Ministro Andreazza justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público, considerando que o veículo é utilizado para atender demandas administrativas e institucionais da Casa Legislativa.

4.1.3. Diante da possibilidade de ocorrência de acidentes, furtos, roubos ou danos diversos, a contratação do seguro visa resguardar o erário de eventuais prejuízos financeiros, além de garantir assistência e suporte em situações emergenciais.

4.1.4. Alinhamento legal: a solução atende ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento adequado das contratações e à busca pela maior vantagem para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços públicos.

4.1.5. Em vista desses elementos, a escolha da solução integrada revela-se a alternativa mais adequada, garantindo confiabilidade, eficiência operacional e transparência na gestão dos recursos públicos.

4.1.6. - A presente contratação se enquadra na classificação de bem comum – nos termos Art. 75 da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Alterado pelo **Decreto Federal 12.807, de 2025**, Art. 75, caput, inciso II R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12 Inciso II; Art. 18 Inciso IV da Lei 14.133/21):

5.1. As pesquisas para balizamento e comprovação da viabilidade da dispensa de licitação, foram realizadas diretamente com fornecedores, através de solicitação formal, WhatsApp, e-mail e cotação de preços.

5.2. O valor da despesa dos serviços está estimado **em R\$: 4.081,33 (quatro mil e oitenta e um reais e trinta e três centavos)** conforme valor descrito no quadro abaixo.

5.3. Os valores dos serviços estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos da CMMA, divididos inicialmente por seguimento/nicho de mercado em que foram encontrados o valor, conforme pesquisa realizada

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Serviço de Seguro Total, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, para o Veículo TOYOTA/YARIS SA XL15, placa QTJ4D91 cor branca, chassi 9BRBxxxxxxxx2177, RENAVAM xxxxxxxx299 Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: (50% Reduzida)	Serv.	01	4.081,33	4.081,33



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Valor de mercado referenciado: a modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa – FIPE, por meio do site www.fipe.org.br, ou Valor Determinado, quando não for possível utilização do valor referenciado. Assistências: Assistência 24 horas para envio de técnico ou guincho, com quilometragem de até 2.000 km em caso de acidente ou pane; cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes pessoais por passageiros: APP (Morte, Invalidez e DMH): R\$ 100.000,00 Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$ 500.000,00 Danos corporais R\$ 1.000.000,00 Danos morais R\$ 100.000,00				
Valor Total R\$:				4.081,33

6. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 18 Inciso III; Art. 40, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante contratação de empresa especializada em seguro automotivo, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que deverá emitir apólice de seguro contemplando as coberturas estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O seguro deverá garantir cobertura contra colisão, incêndio, roubo ou furto, danos materiais e corporais a terceiros, assistência 24 horas, guincho e demais coberturas previstas na apólice, conforme condições contratadas.

6.3. Em caso de sinistro, a contratada deverá prestar assistência conforme as condições da apólice, garantindo atendimento ágil e suporte necessário para solução do ocorrido.

6.4. Todo e qualquer ônus decorrente a execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos serviços prestado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice de seguro.

6.6. A contratada deverá emitir a apólice no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

6.7. O seguro será destinado ao veículo **TOYOTA/YARIS SA XL15, placa QTJ4D91**, pertencente à Câmara Municipal de Ministro Andreazza, localizada no Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia.

6.8. A cobertura do seguro deverá ter validade em todo o território nacional, garantindo assistência ao veículo em qualquer local onde venha a ocorrer eventual sinistro.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, Inciso VII da Lei 14.133/21):



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

7.1. O objeto da contratação será considerado recebido após a emissão e entrega da apólice de seguro referente ao veículo TOYOTA/YARIS SA XL15, placa QQTJ4D91, pertencente à Câmara Municipal de Ministro Andreazza, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.2. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

I – Recebimento Provisório:

Dar-se-á mediante a entrega da apólice de seguro pela contratada, para conferência das informações, coberturas contratadas, vigência e demais condições estabelecidas.

II – Recebimento Definitivo:

Ocorrerá após a verificação e confirmação de que a apólice atende integralmente às exigências contratuais, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.3. Caso sejam identificadas inconsistências ou divergências nas condições da apólice, a contratada deverá realizar as devidas correções no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Administração.

7.4. Somente após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato será autorizado o pagamento, conforme condições estabelecidas no contrato administrativo.

8. DO CONTRATO E PRAZO DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

8.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou documento equivalente, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Ministro Andreazza e a empresa seguradora vencedora do processo de contratação.

8.2. O contrato terá por objeto a prestação de serviços de seguro automotivo para o veículo **TOYOTA/YARIS SA XL15, placa QTJ4D91**, pertencente à Câmara Municipal.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice de seguro ou da assinatura do contrato, conforme estabelecido no instrumento contratual.

8.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e desde que haja interesse da Administração, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133, bem como a existência de dotação orçamentária e a vantajosidade para a Administração Pública.

8.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, antes do término da vigência contratual, preenchidas as exigências do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência inicial.

8.6. A prorrogação será conforme o Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

8.8. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput**).

8.9. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120**).

8.10. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput**).

8.11. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121, § 1º**).



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

9. DA GARANTIA (Art. 40, § 1º Inciso III, da Lei 14.133/21):

9.1. A prestação do serviço será formalizada mediante emissão de apólice de seguro por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), documento que estabelecerá as condições, coberturas, responsabilidades e garantias do serviço contratado.

9.1. A empresa contratada deverá garantir que os serviços prestados atendam às normas e regulamentos aplicáveis ao setor de seguros, bem como às exigências dos órgãos reguladores competentes.

9.2. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou divergências nas condições da apólice emitida em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá proceder à correção ou substituição da apólice, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração.

9.3. A contratada deverá assegurar a plena execução das coberturas contratadas durante todo o período de vigência do seguro, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições previstas na apólice e na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Emitir a **apólice de seguro** conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Disponibilização de veículo reserva, por meio de empresa referenciada pela seguradora, quando ocorrer sinistro coberto que impossibilite a utilização do veículo segurado, observadas as condições estabelecidas na apólice. O veículo disponibilizado deverá ser de categoria básica, com condições adequadas de segurança, conforto e funcionamento, ficando a utilização limitada ao período previsto na cobertura contratada.

10.4. Garantir a cobertura securitária do veículo **TOYOTA/YARIS SA XL15, placa QTJ4D91**, durante todo o período de vigência do contrato.

10.5. Prestar assistência em caso de sinistro, conforme condições previstas na apólice de seguro.

10.6. Disponibilizar **atendimento e assistência 24 horas**, incluindo serviço de guincho, quando necessário.

10.7. Cumprir todas as condições estabelecidas na apólice de seguro e na legislação aplicável ao setor, especialmente as normas da Superintendência de Seguros Privados.

10.8. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência de falhas na prestação do serviço.

10.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.10. Atender todas as obrigações já relacionadas no Termo de Referência;

10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato não podendo ultrapassar os valores limite do Art. 75, *caput*, inciso II;

10.12. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

10.13. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- 11.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para emissão da apólice de seguro.
- 11.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência de sinistro envolvendo o veículo segurado.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 11.4. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.
- 11.6. Emitir nota de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 11.7. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- 11.8. Conferir os serviços e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.
- 11.11. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
- 11.12. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- 11.15. Receber e acompanhar a prestação dos serviços solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 11.16. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.17. Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.18. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- 11.19. Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 11.20. Não haverá em hipótese algum pagamento antecipado;
- 11.21. Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei,
- 11.22. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

- 12.7. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos de cobrança, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

ORDENADOR DE DESPESAS DA PASTA, conforme liberação pelo Controle Interno, (Art. 142º da Lei 14.133/21).

12.8. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/21**.

12.9. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.10. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

12.11. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

12.12. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.13. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura/nota fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se os serviços entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

12.14. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços, além do contrato devidamente assinado e publicado.

12.15. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

12.11 Após as entregas o fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e **DECRETO Nº 6228/PMMA/2024**. alíquota correta do objeto contratual firmado.

12.12 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens de propostas que assim se apresentarem (**Art. 145 da lei 14.133/21**).

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 12.807, de 2025 e Resolução nº 04/CMMA/2023**.

13.2 A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o termo de referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências;

13.3 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste Termo, e seus Anexos;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

julgamento;

- c)** Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.
- d)** No caso de dispensa deserta, convocaremos a melhor proposta já apresentada anteriormente, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021):

14.1 poderão participar desta Dispensa de Licitações, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a)** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b)** aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;
- c)** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

14.1.1 Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

14.2.2. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações **(Art. 66 da Lei 14.133/2021)**. Serão:

- a) Contrato Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto, (Autenticada em Cartório ou cópia acompanhada com original para autenticação pela equipe de apoio).
- b)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);
- c)** Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

14.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c)** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- f)** Declaração Conjunta de:
 - Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 **(Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21)**;
 - Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

14.3.1 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

14.3.2 Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

14.3.3 Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15 DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021):

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156, Lei nº 14.133/2021**):

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º da Lei 14.133/21**):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 A sanção prevista na **Alínea a do item 16.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 16.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º da Lei 14.133/21**).

15.5 A sanção estabelecida na **Alínea c do item 16.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Geral (Art. 156, §6º da Lei 14.133/21).

15.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 16.2 deste Instrumento (Art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

15.7 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, adiferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei 14.133/21).

15.9 Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 16.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei 14.133/21).

15.10 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

15.11 A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 16.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

16 ADVERTÊNCIA;

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", do item 16.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei 14.133/21);

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 16.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei 14.133/21);

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º; Art. 162, da Lei 14.133/21);

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

17 DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Cacoal/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ministro Andreazza/RO, 17 de agosto de 2026.

Elaborado por: **VANUZIA ALVES DO S. MACHADO**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Na Forma do que dispõe a Lei 14.133/2021,
Aprovo o presente Termo de Referência

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidenta da CMMA/2026